

0001

Processo : **2012/52462-8** Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : ROBERTO FRANÇA LINHARES

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.  
Ref.06

ASIPAG Nº 183/2007, R\$ 100.000,00

Volume : 1/1

Procedência : INSTITUTO FLORESTAL AJARA - HILDEBRANDINA  
CONTENTE - IFA - HC

*PROCURADORIA*

*Exp. nº 2008/02862-2, fls 03 a 17*  
*Exp. nº 2009/00690-9, fls 18 a 20*  
*Q. Citação nº 516/17-fls.*  
*Q. Citação nº 043-AB/18-fls.*

*SM  
240*

<b>Resolução Nº</b>	_____	<b>de</b>	_____
<b>Acordão Nº</b>	<i>57.497</i>	<b>de</b>	<i>26.04.2018</i>
<b>Ofício Nº</b>	<i>01569 01570/018</i>	<b>de</b>	<i>30-05-2018</i>
<b>D. Ofício Nº</b>	<i>33.632</i>	<b>de</b>	<i>07.06.2018</i>

**Processos Anexados** \_\_\_\_\_

*Comº André Dias*



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE  
2012/13714-4

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**



0002

CONVÊNIO : 183/2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/0002266-0  
 ASSINATURA : 07/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 13/12/2007  
 TÉRMINO VIG. : 07/10/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 06/12/2008

OBJETO : Execução do Projeto " Juntos Somos Forte".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ – HILDEBRANDINA CONTENTE

CNPJ: 06.298.678/0001-89

VALOR TOTAL ( R\$ ) : 100.000,00 (cem mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : ROBERTO FRANÇA LINHARES FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
------------	-------------------	--------

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012

*Edevaldo*

Edevaldo Sebastião R. Lopes  
Mat. 0100589

DATA : 12/12/2012.

*Waldecir*

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 13/12/2012.

*Antonio*

Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 13/12/2012

*Reinaldo*

REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 14/12/2012

*Cipriano*

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

00.973/1-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CE

0003



Em, 07 de Janeiro de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Junta de Documentação:	
Exp. nº	2008/02809-2
de nº	03 a 17
Data	18 de Janeiro de 2013
Desa. Feado	
Funcionário CCE Mat. 0149620	
Junta de Documentação:	
Exp. nº	2009/00090-9
de nº	18 a 20
Data	8 de Janeiro de 2013
Desa. Feado	
Funcionário CCE Mat. 0149620	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 120/08 – GAB/ASIPAG

- TCE -  
2008/02862-2

0004



Belém, 18 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 183/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Instituto Florestal Ajará**:

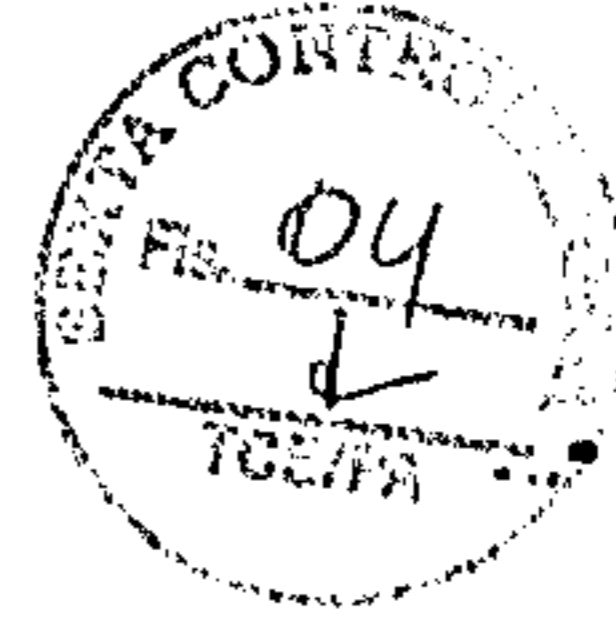
- Cópia do Termo de Convênio nº 183/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2007NE01301;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00001; e
- Original do Relatório Parcial de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LETTE**  
Presidente da ASIPAG

Obs: Juforma que até a presente data, não remeteram a fl. Contas do Conselho em Belo. Au. 24/3/08

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA



0005

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 183/2007 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ

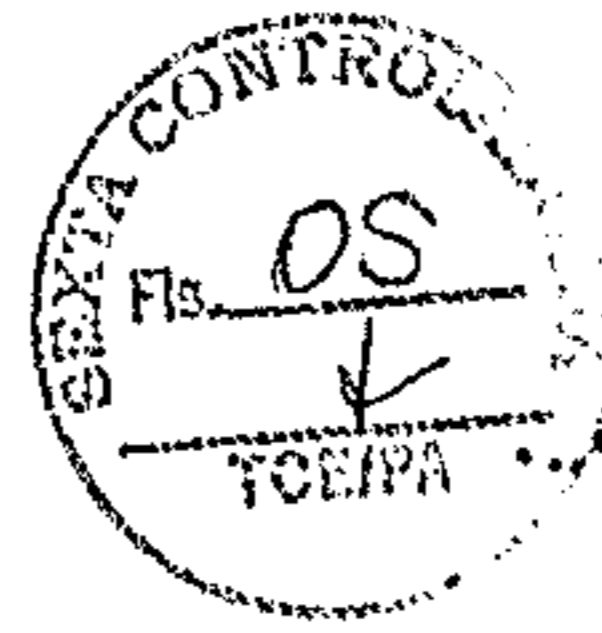
1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ.		
<b>CNPJ:</b> 06.298.678/0001-89	<b>TELEFONE (91)</b> 9615-2901	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 30 de Março ,550. Bairro da Liberdade		<b>Município:</b> Benevides
<b>PERÍMETRO:</b> Esquina com Avenida Geraldo Gurjão		<b>UF:</b> PA
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Roberto França Linhares		<b>Qualificação:</b> Presidente
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Rua Emil Dax 441 - Liberdade		<b>CPF:</b> 443.466.542-15 <b>RG:</b> 221.5230 / SS-PA
<b>PERÍMETRO:</b> Esquina com Apolinário Mendes		<b>MUNICÍPIO:</b> Benevides
<b>BANCO:</b> BANPARÁ	<b>CONTA CORRENTE:</b> 300.452-2	<b>CEP:</b> 68.7955-000
		<b>AGÊNCIA:</b> 027

*[Handwritten signature]*



0006

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

**I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/322619 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ** que esta execute o Projeto: “**Juntos Somos Fortes**”, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II – Compete ao: INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.





0007

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 01301

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-100.000,00 (CEM MIL REAIS)**;

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31027 do dia 16.10.2007.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0008

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

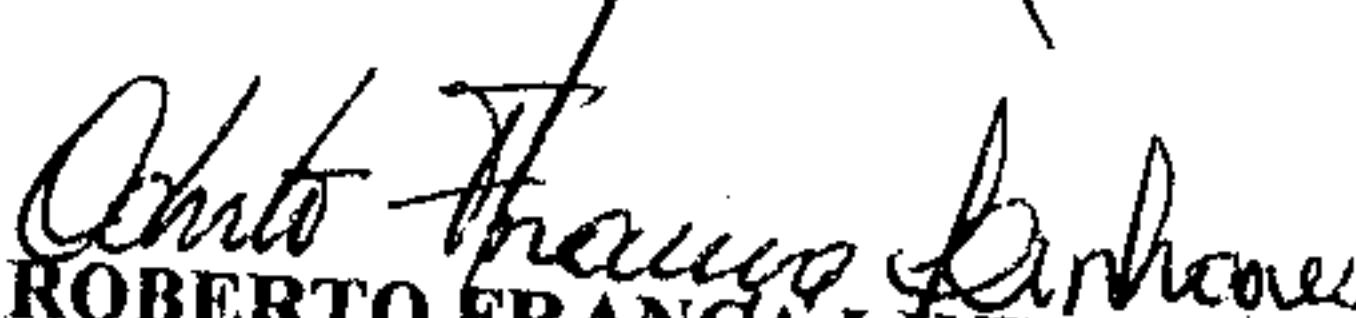
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


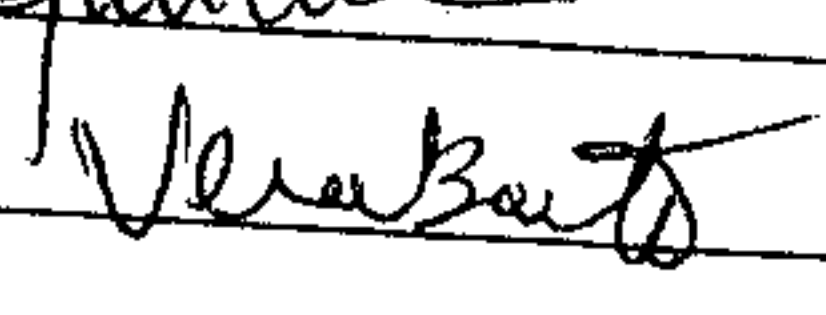
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 07 de Dezembro de 2007.

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

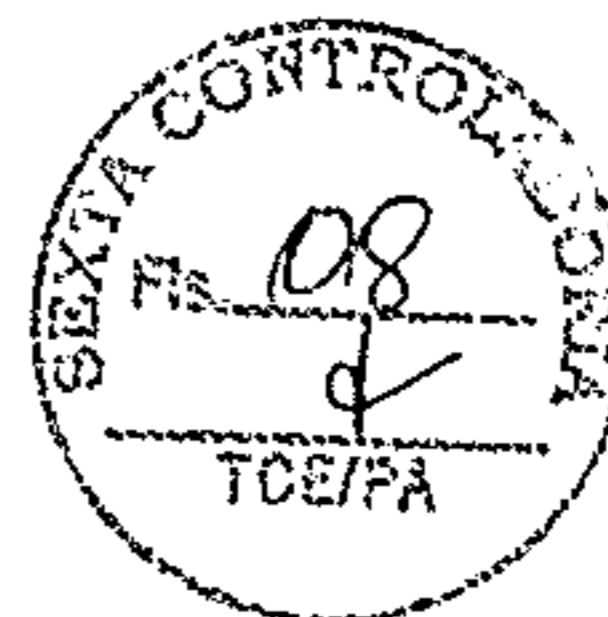
  
**ROBERTO FRANÇA LINHARES**  
Presidente do Instituto Florestal Ajará

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Publicado no D.O. E
N. _____
Em: ____/____/____





0009  
Nilson



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31070 de 18/12/2007

GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 183/2007

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E INSTITUTO FLORESTA AJARÁ.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JUNTOS SOMOS FORTES".

VIGÊNCIA: 07/12/2007 a 07/10/2008

VALOR: R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244114825680000.335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: FRANÇA LINHARES

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV ALCINDO CACELA 1528 NAZARE BELÉM-PA  
E RUA 30 DE MARÇO 550 LIBERDADE BENEVIDES-PA CEP: 68795-000

**INSTITUTO FLORESTAL AJARA**  
**HILDEBRANDINA CONTENTE - IFA-HC**

C.P.J. 06.298.678/0001-89



**0010**

PLANO DE TRABALHO	1/4
-------------------	-----

**1- DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Instituto Florestal Ajara - Hildebrandina Contente - IFA-HC		<b>C.N.P.J:</b> 06.298.678/0001-89	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade			
<b>CIDADE:</b> Benevides	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68795-000	<b>DDD/TELEFONE</b> <b>EA</b> <b>ONG</b>
<b>CONTA CORRENTE:</b> 3004524	<b>BANCO:</b> Banpará	<b>AGÊNCIA:</b> 027	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO:</b> Belém
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Roberto França Linhares		<b>CPF:</b> 443466542-15	
<b>CI/ ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 2215230 - 2ª Via	<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> Executor	<b>MATRÍCULA</b> -
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Emil Dax, 441			
<b>CIDADE</b> Benevides	<b>UF:</b> Pará	<b>CEP.</b> 68795-000	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> "Juntos Somos Fortes"	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> Dezembro/07	<b>TÉRMINO</b> Julho/07

**3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Fomentar ações de capacitação em Gestão Associativa de Empreendimentos Coletivos em comunidades do município de São Felix do Xingu, objetivando geração de renda, ocupação e melhoria de qualidade.

Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade - Benevides/Pará  
 CEP.68795-000

**INSTITUTO FLORESTAL AJARA**  
**HILDEBRANDINA CONTENTE - IFA-HC**

C.P.J. 06.298.678/0001-89



*[Handwritten signature]*

0011

**JUSTIFICATIVA**

O associativismo presente em muitas áreas de atividades humanas é um fenômeno que pode ser detectado nos mais diferentes lugares sociais: no trabalho, na família, na escola etc. No entanto, predominantemente, a co-operação é entendida com sentido econômico e envolve a produção e a distribuição dos bens necessários à vida.

O associativismo se faz entendido como uma força estratégica para a melhoria das condições locais de vida das pessoas e de uma população, sob todas as suas dimensões, culminando com a idéia de desenvolvimento, que pode ser entendido aqui como um processo também fundado em relações sociais associativas, das quais podem nascer formas cooperativas.

Nessa perspectiva, apresentamos a presente proposta, pois acreditamos que a melhoria da qualidade de vida das comunidades perpassa pelo fomento a geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos coletivos. E, a organização social, bem como a capacitação das lideranças comunitárias nesse processo é fundamental, pois o sucesso de qualquer empreendimento depende necessariamente de capital humano e social preparado, qualificado.



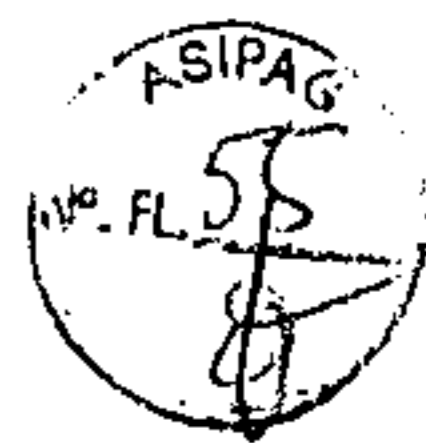
**Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade - Benevides/Pará**

**CEP.68795-000**



**INSTITUTO FLORESTAL AJARA**  
**HILDEBRANDINA CONTENTE - IFA-HC**

C.P.J. 06.298.678/0001-89



*[Handwritten Signature]*  
**0012**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		2/4
<b>5- CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO</b>		

ETAPA		Nº. DE ATIVIDADES		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
N.º	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	Nº ATIVID.	INÍCIO	TÉRMO.
01	Sensibilização para o Projeto	Contato com Lideranças	-	Dezembro	Dezembro
		Reuniões de Articulação	-	Dezembro	Dezembro
		Reuniões com grupos de Produção	-		
		Palestras de Sensibilização	05	Janeiro	Janeiro
02	Ações Preparatórias	Capacitação da Equipe Gestora do Projeto	01	Janeiro	Janeiro
		Curso de Organização Social	03	Fevereiro	Fevereiro
		Curso de Associativismo e Cooperativismo.	03	Março	Março
		Curso de Gestão de Empreendimentos Coletivos.	03	Junho	Junho
		Curso de Gestão de Projetos.	03	Abril	Abril
		Curso de Planejamento	03	Maio	Maio
		Curso de Formação de Liderança	03	Maio	Maio
03	Mobilização Social e Difusão de Informações Sobre Boas Práticas de Organização Social e Relações Associativas	Feira do Troca-Troca	01	Julho	Julho
04	Elaboração de Relatório Final		-		

Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade - Benevides/Pará  
 CEP.68795-000

**INSTITUTO FLORESTAL AJARA**  
**HILDEBRANDINA CONTENTE - IFA-HC**

C.P.J. 06.298.678/0001-89

0013

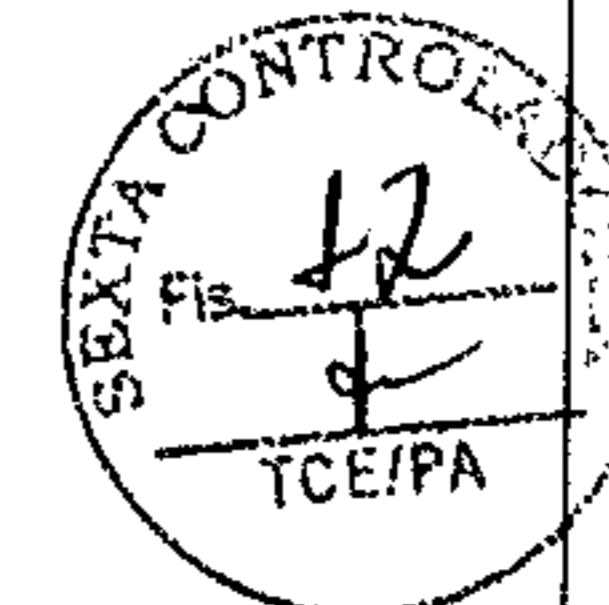


*[Handwritten signature]*

PLANO DE TRABABALHO	3/4
---------------------	-----

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	1. Sensibilização para o Projeto	15.000,00	15.000,00	
	3. Ações Preparatórias	60.000,00	60.000,00	
	4. Mobilização Social e Difusão de Informações Sobre Organização Social e Relações Associativas.	25.000,00	25.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	

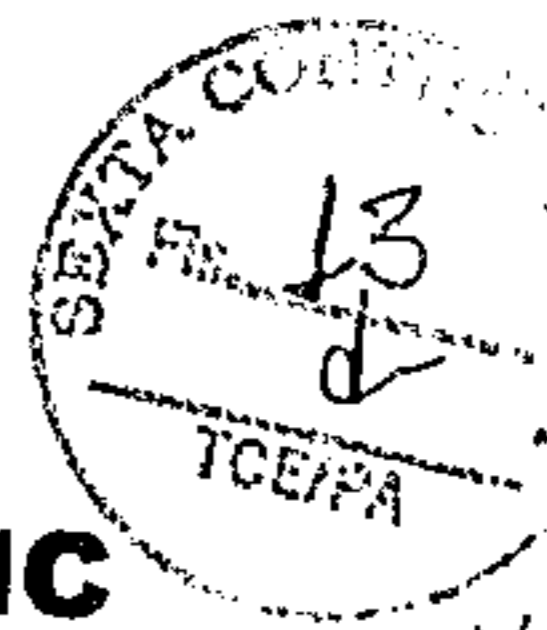


Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade - Benevides/Pará

CEP.68795-000

**INSTITUTO FLORESTAL AJARA  
HILDEBRANDINA CONTENTE - IFA-HC**

C.P.J. 06.298.678/0001-89



0014

**PLANO DE TRABALHO**

4/4

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)  
CONCEDENTE**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						100.000,00

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto a ASIPAG, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

*Roberto França Linhares*  
 Presidente do IFA-HC

Belém (Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Local e Data

*[Signature]*  
Presidente da ASIPAG

Rua 30 de Março, 550 - Bairro da Liberdade - Benevides/Pará

CEP.68795-000



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2007

NOTA DE EMPENHO - NE

0015



No. do Documento: 2007NE01301 Data de emissao: 07/12/2007 Cestao: 35000

Cod.Acao: \*\*125412

Uf Descricao

350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo  
2007/322619

Credor: INST.FLOR.AJAPA-HILDEBRANDINA CONTEITE IFA-HC

CGC/NF  
06298678-0001/B9

Endereco:

Cidade: BENEVIDES

UF: PA CEP: 68795000 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	35201	0824411482560000	001000000	335043		

Ref.Dispensa: LEI 8666/93  
Licitacao : 5

Empenho Orig.:  
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
											100.000,00	

CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO  
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA CONF ORNEW TERMOS DO COMENIO 183/07-PROJETO JUNTOS SOM OS FORTES.	1	100.000,0000	100.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 100.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 07/12/2007

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

56646488215

AUDENISIA LIMA DE SOUSA

Ordenador da Despesa

Pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1



SIATEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
17/01/2008  
L.33172.CJ  
2008FE00001

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS - 0016

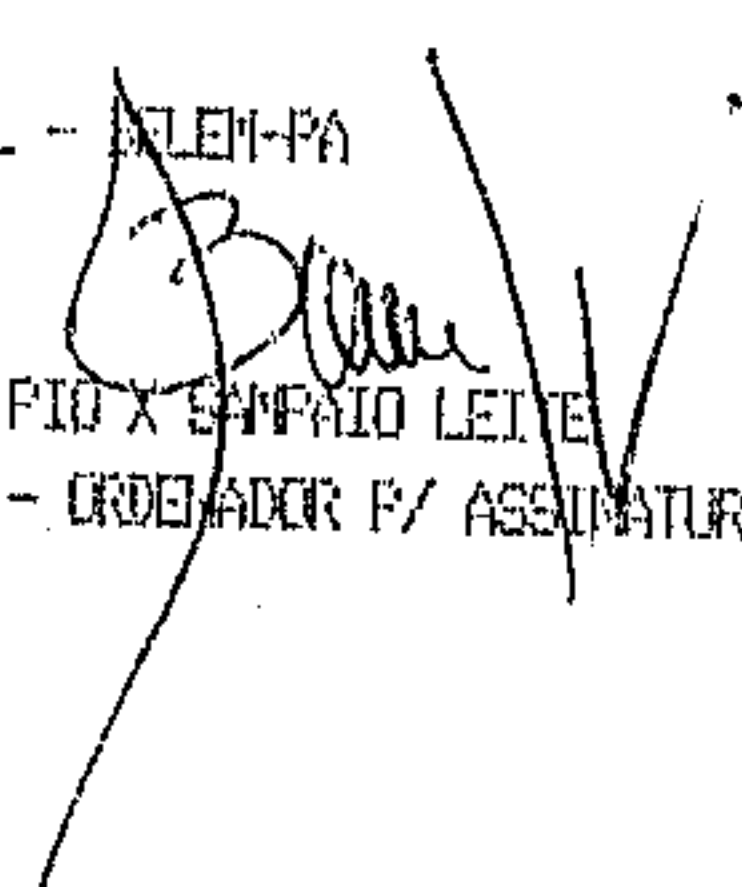


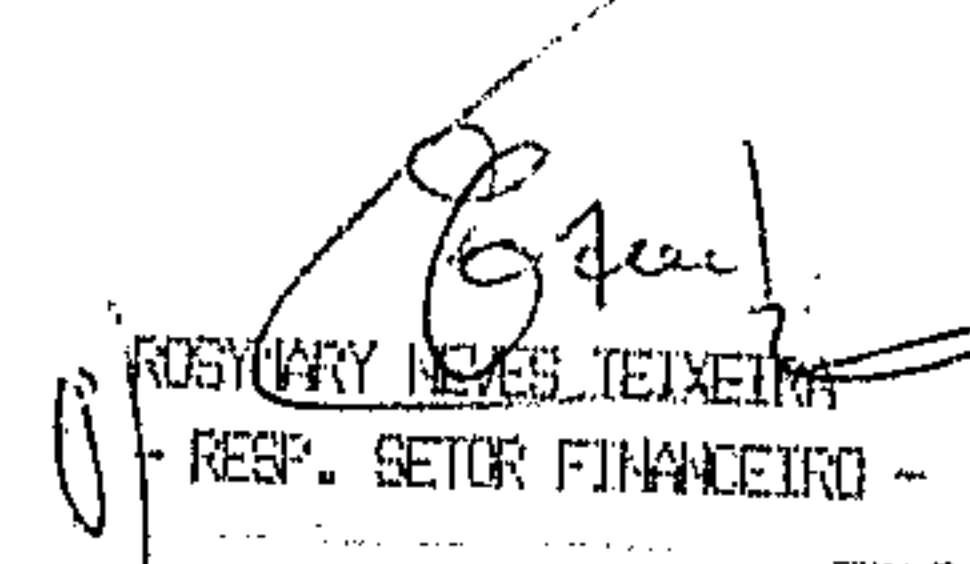
UNIDADE GESTORA - 350201 ACOO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACOO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA - 00015 SENADOR LEINOS  
CONTA C - 1880438

ORDEN	TIPO		BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20080800001	12	INST.FLOR.AJARA-HILDEBRANDINA CONTEITE IFA-HC	037	00027	3004252	100.000,00	
TOTAL R\$		100.000,00 CEM MIL REAIS	*****				

AUTORIZO O BOMPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS QDS CANCELADAS PELAS GRs ANEXAS.

DATA 17/01/2008 - LOCAL - BELEM-PA

  
PIO X SAMPAIO LEITE  
- ORDEADOR E/ ASSINATURA -

  
ROSMARY NEVES TEIXEIRA  
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

... 0017

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

**1. Identificação Convênio:**

Processo N.º 2007/322619

Convênio N.º 183/2007

Aditivo: ( ) Sim (X) Não

Prestado Contas: ( ) Sim (X) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio x Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:



**3. Qualificação Receptora:**

Razão Social: Instituto Florestal Ajará.

CNPJ: 06.298.678/0001-89 Telefone:

Endereço: Rua 30 de Março, 550-

Bairro: Liberdade Perímetro:

Município: Benevides UF: PA CEP: 68795-000

**Representante Legal:**

Presidente: Roberto França Linhares

CPF: 443466542-15 RG: 2215230-2º Via.

Endereço: Rua Emil Dax, 441

Bairro: Perímetro:

Município: Benevides UF: PA CEP: 68795-000

**4. Título do Projeto: "Junto Somos Forte"**

**Objeto do Convênio:** Geração de Renda, Ocupação e Melhoria de Qualidade de Vida.

**5. Valor Global (numérico e por extenso):** R\$100.00,00 (Cem Mil Reais)

**6. N.º de Parcelas e Valor:** Parcela Única no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**7. Vigência:** 07/12/2007 a 07/10/2008

**8. Prazo Prestação de Contas:** 08/10/2008 a 08/12/2008



9. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

0018

10. Parecer Seção Técnica:

- ( ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



11. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

Em cumprimento a cláusula de convênio, realizamos visita ao município de Benevides, mais especificamente a sede do Instituto Florestal Ajará, localizado naquela cidade e que pactuou com esta Asipag o convênio nº183/2007. Segundo seu presidente Sr. Roberto França Linhares, com quem tivemos contato; apesar de estar sediado em Benevides o Instituto Ajará desenvolve atividades em todo o Estado do Pará, dependendo das necessidades e especificidades coletivas locais. Ainda segundo o mesmo, esse é o caso do convênio nº183/2007, cuja execução do objeto especificado no projeto e plano de trabalho está sendo efetuado no município de São Félix do Xingú, sob as diretrizes de uma equipe de coordenação e outra de execução, constituídas por pessoas do próprio município.

Diante desse fato não se pôde ter acesso a elementos comprobatórios da execução do convênio: notas fiscais, recibos, fichas de inscrição, registro fotográfico etc., uma vez que eles estão em poder das equipes que coordenam o projeto.

Para tanto, podemos apontar que somente visitas ao município onde o objeto do convênio está sendo executado poderia contemplar um parecer embasado e municiar esta Asipag com dados e registros de que, de fato, o projeto está ou não sendo levado a cabo em todas as suas exigências legais.

Belém (PA), 13/ 03/2008

*Wendell de Jesus André Reis*

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio

Portaria nº. 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de Fevereiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

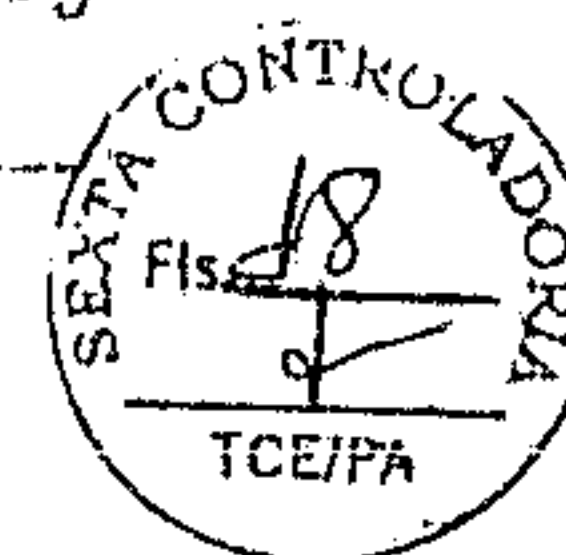
0019

9

- T C E -

2009/00690-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 018/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 15 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 183/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Instituto Florestal Ajará**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa corte através do ofício nº 120/08-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2008/02862-2.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

*Obs: não localizamos processo de fl. contas, do convenio em Deb.*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO 0020

**1. Identificação Convênio:**

Processo N.º 2007/322619

Convênio N.º 183/2007

Aditivo: ( ) Sim (X) Não

Prestado Conta: ( ) Sim (X) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio x Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

**3. Qualificação Receptora:**

Razão Social: Instituto Florestal Ajará.

CNPJ: 06.298.678/0001-89

Telefone:

Endereço: Rua 30 de Março, 550-

Bairro: Liberdade

Perímetro:

Município: Benevides

UF: PA

CEP: 68795-000

**Representante Legal:**

Presidente: Roberto França Linhares

CPF: 445466542-15

RG: 2215230-2º Via.

Endereço: Rua Emil Dax, 441

Bairro: Perímetro:

Município: Benevides

UF: PA

CEP: 68795-000

**4. Título do Projeto: "Junto Somos Forte"**

**Objeto do Convênio:** Geração de Renda, Ocupação e Melhoria de Qualidade de Vida.

**5. Valor Global (numérico e por extenso):** R\$100.00,00 (Cem Mil Reais)

**6. N.º de Parcelas e Valor:** Parcela Única no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**7. Vigência:** 07/12/2007 a 07/10/2008

**8. Prazo Prestação de Contas:** 08/10/2008 a 08/12/2008

**9. Solicitou auxílio à ASIPAG?** ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico



**10. Parecer Seção Técnica:**

- OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS ALCANÇADOS
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



... 0021

**11. Intervenção ASIPAG?** ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

**12. Parecer Técnico:**

Em cumprimento a cláusula de convênio, realizamos visita ao município de São Félix do Xingu afim de procedermos a supervisão do Convênio nº 183/2007 pactuado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e o Instituto Florestal Ajará, para que este colocasse em prática o projeto "Juntos somos fortes", consistindo na realização de cursos voltados a capacitação dos moradores da Comunidade de Taboca e comunidades adjacentes no município supra-citado.

Conforme disse o Sr. Roberto França Linhares em supervisão realizada do mês de março de 2008, apesar da sede do Instituto Florestal Ajará, estar sediado em Benevides o Instituto Ajará desenvolve atividades em todo o Estado do Pará, dependendo das necessidades e especificidades coletivas locais. Ainda segundo o mesmo, esse é o caso do convênio nº183/2007, cuja execução do objeto especificado no projeto e plano de trabalho está sendo efetuado no município de São Félix do Xingu, sob as diretrizes de uma equipe de coordenação e outra de execução, constituídas por pessoas do próprio município.

Por essa razão o processo de supervisão agora fora direcionado ao local que de acordo com o projeto os trabalhos seriam desenvolvidos. Entretanto mesmo tendo permanecido em São Félix do Xingu por mais de seis horas e perguntado a mais de quarenta pessoas, nenhuma foi capaz de verbalizar qualquer informação que pudesse ser considerada como indicio da execução desse projeto. Na Comunidade de Taboca ninguém disse ter ouvido falar do Instituto Florestal Ajará, menos ainda da realização de cursos de capacitação à comunidade. Tentamos por inúmeras vezes contactar a direção da entidade para que a mesma desse informações, porém não obtivemos êxito. Diante dos fatos indicamos que não conseguimos visualizar elementos que pudessem apontar para a execução do objeto do Convênio nº183/2007.

Belém (PA), 22/ 09/2008

*Wendell de Jesus Andrade Reis*  
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio  
**Portaria nº. 133 de 2008 publicada no DOE do dia 16 de Junho.**

... 0022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente process

do. 01.00.973/17 de

fls. 21 à —

Belém, 19/04/2017

Clara  
Matricula nº 0100154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6º CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 1.585  
Belém-Pará – CEP: 66.035.903  
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555



0023

Ofício nº 00.973/2017 - 6ºCCG/Secex

Belém, 10 de abril de 2017.

Ao Senhor,  
ROBERTO FRANÇA LINHARES  
Presidente do Instituto Florestal Ajara – Hildebrandina Contente – IFA – HC.

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 – TCE-PA, publicada no DOE de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 183/2007, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52462-8.

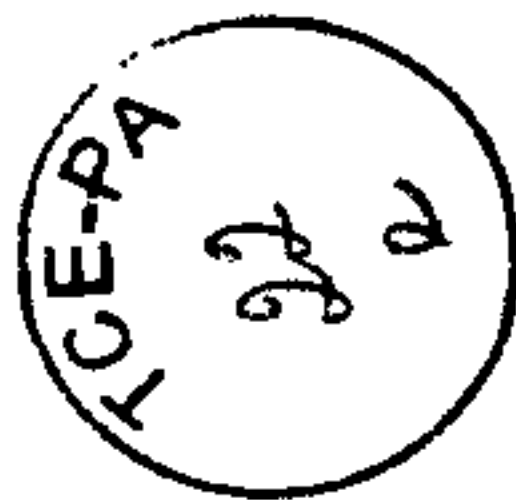
Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

Atenciosamente,

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Secretária de Controle Externo

JT914645035BT  
Em 27/04/17  
José P. Silva





PREENCHER COM LETRA DE FORMA **BRIPAG** **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE** 0024

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**Roberto FRANÇA LINHARES**

ENDEREÇO / ADRESSE  
**Rua 30 de março, 550, Bairro da Liberdade**

CEP / CODE POSTAL **68.795.000** CIDADE / LOCALITÉ **Benevides** UF **PA** PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
**12/00.973/17 - 6<sup>o</sup> CCG - Secop**  
**2012/52462-8**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
**Edivaldo Bandeira Júnior**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
**24/04/2017**

CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
**BENEVIDES**  
**24 ABR 2017**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**85557930**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0050

... 0025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)  
Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.  
Belém-PA, 02 de AGOSTO de 20 17.  
Helcio A. Uff



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



RELATÓRIO TÉCNICO

0026

**1 – DADOS PROCESSUAIS E DO CONVÊNIO**

**Processo:** 2012/52462-8  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 183/ 2007  
**Concedente:** AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG  
**Convenente:** INSTITUTO FLORESTAL AJARA – HILDEBRANDINA CONTENTE – IFA - HC  
**Responsável:** ROBERTO FRANÇA LINHARES – PRESIDENTE À ÉPOCA.

**2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio nº 183/ 2007 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para viabilizar o projeto "JUNTOS SOMOS FORTES" , com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 07/12/2007 a 07/10/2008, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 09/13, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

**3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo:

- I- R\$100.000,00 (cem mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.

**4 – REMESSA DAS CONTAS**

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposta no artigo 151 do RTCEPA (Atc 24/94), vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas com autorização da Presidência.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



O responsável, ROBERTO FRANÇA LINHARES foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00973-6ª CCG/SECEX, contudo, quedou-se silente.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio.

#### 5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 17/01/2008, conforme ordem bancária 2008OB00001 anexa à fl. 15, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Não foi encaminhada documentação comprobatória das despesas suficiente, descumprindo o disposto do art. 152 do RITCE-PA (Ato 24/94), vigente à época. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	R\$100.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	100.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$100.000,00</b>

#### 6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de nº 183/2007, com vistoria final realizada em 22/09/2008, onde atesta como não cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0028

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 183/2007, de responsabilidade do Sr. ROBERTO FRANÇA LINHARES, Presidente à época do INSTITUTO FLORESTAL AJARA – HILDEBRANDINA CONTENTE – IFA - HC, CPF 443.466.542-15, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) acrescidos de juros e atualização monetária a contar de 17/01/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c", do RITCE-PA – (Ato 63/2012) c/c art. 82 e 83, inciso III da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o Relatório

Belém, 02 de agosto de 2017.

*Raimundo Rosa Neto*  
**Raimundo Rodrigues Rosa Neto**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 0101202

*De acordo.*

*À SECEX, em 03/08/2017.*

*Hélio Alexandre Matos Gomes*  
**Hélio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador

À Secretária Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em, 03 / 08 / 17

*Lucia Pires*  
**Lucia Pires**  
Subsecretário(a) de Controle Externo,  
em exercício



0029

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 09/08/17.

  
**OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral





escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME610339934BR      Protocolo: 11704023      Previsão de Entrega: 31/10/2017  
Data : 30/10/2017 18:17  
Assunto : CIT.516/17      Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 516/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ROBERTO FRANÇA LINHARES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52462-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no Instituto Florestal Ajará, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR,  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Ao Sr.  
ROBERTO FRANÇA LINHARES  
Rua Emil Dax  
441

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Liberdade  
68795000 Benevides  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3CBF9AAAF45DCC50BFBF7B76BC17C3369A15F7BCF503AD5630909709DE4D2BFBCD7752D3CC04201879352BC5917137529143F8B988C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

em, 31/10/2017  
Márcia nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

0031

<<Seu telegrama no. ME610339934, remetido dia 30 de outubro de 2017 destinado a:  
Ao Sr.  
ROBERTO FRANÇA LINHARES  
Rua Emil Dax, 441  
Liberdade  
Benevides/PA  
68795-000



Foi entregue às 08:00 do dia 31 de outubro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: ROBERTO LINHARES

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <i>At 506</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA869851389BR      1460  DHP 01/11/2017 07:02



0032

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 20/11/17.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

emessa de ordem mpc





TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

Processo nº 2012/52462-8.  
Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 183/2007).  
Partes: Roberto França Linhares (Responsável).  
Ação Social Integral ao Palácio do Governo – ASIPAG  
(Concedente).  
Instituto Florestal Ajará (Conveniente)

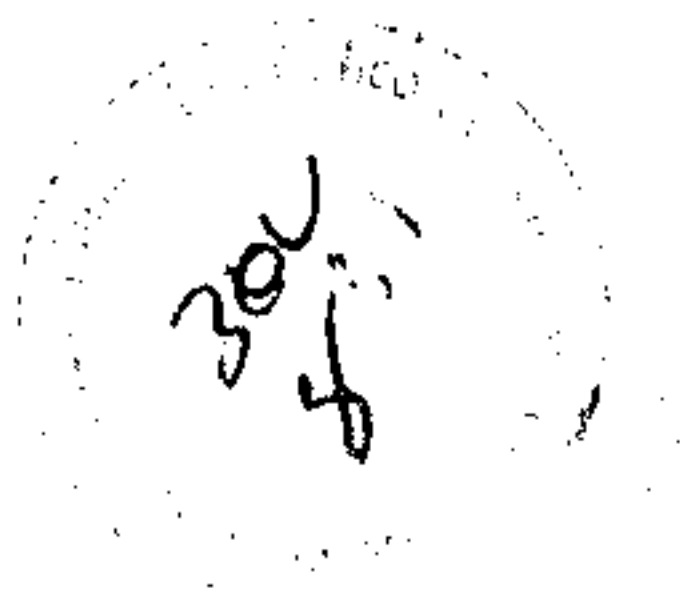
**PARECER Nº 256/2017.**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, ensejar a irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.
3. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Roberto França Linhares, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 183/2007, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integral ao Palácio do Governo – ASIPAG, e o Instituto Florestal AJARÁ - Hildebrandina Contente – IFA - HC.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

...- 0035

O convênio tinha por objeto a destinação de recursos financeiros para execução do projeto intitulado "Juntos Somos Fortes", conforme Cláusula Primeira do instrumento.

O convênio vigeu de 07/12/2007 a 07/10/2008, com prazo de sessenta dias para a prestação de contas.

O valor total do convênio era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta de recursos do Estado, conforme Cláusula Quarta do instrumento, sem previsão de contrapartida da entidade convenente.

Foram creditados na conta de titularidade da convenente, recursos da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, em 17/01/2008, conforme ordem bancária à fl. 15.

Consta, nos autos, a instauração do processo de tomada de contas especial – TCE, no âmbito da ASIPAG, o seu relatório para acompanhamento e supervisão de convênio contendo o parecer técnico (fls. 16/17 e 19/20) informando que o recurso foi transferido para a entidade convenente e que esta não executou o objeto do convênio.

No relatório técnico de fls. 23/24, a secretaria de controle externo desse Tribunal opinou pela irregularidade das contas com devolução integral do valor repassado.

Realizada a citação do responsável, não houve a apresentação de defesa.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

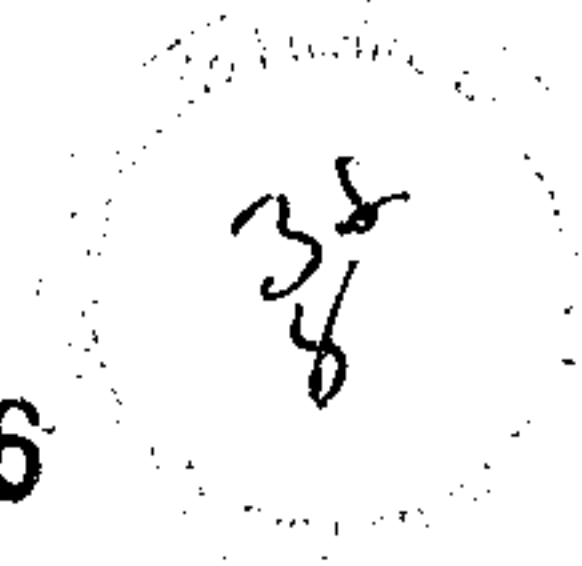
Em síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**  
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555





cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que o responsável foi citado e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas de que trata o art. 56, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 81/2012.

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 56, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado, e acrescido de juros de mora.

Na espécie, a referida presunção é reforçada pelo fato de ter sido atestada, pelo órgão repassador dos recursos, a inexecução física do objeto do convênio.

Tal fato atrai a possibilidade de responsabilização solidária da entidade conveniente, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, por estarem presentes os pressupostos que autorizam a aplicação da Súmula nº 286, do Tribunal de Contas da União.



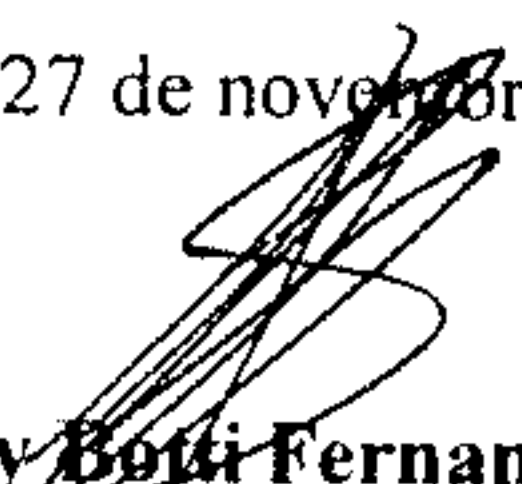
Por fim, o responsável e a entidade conveniente sujeitam-se, ainda, à aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Roberto França Linhares, para condená-lo solidariamente com a Associação Instituto Florestal Ajará à devolução integral do montante repassado, no valor histórico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012 e na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e 83, inciso III e VII da mesma Lei ao responsável e à entidade conveniente.

Requer-se a citação da Associação Instituto Florestal Ajará, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, a fim de que possa gozar das garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

Belém (PA), 27 de novembro de 2017.

  
**Stanley Botli Fernandes**  
Procurador de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52462-8

...

0038



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual





33  
9

0039

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2012/52462-8**

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 28 /11 /2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a long horizontal stroke extending to the right.

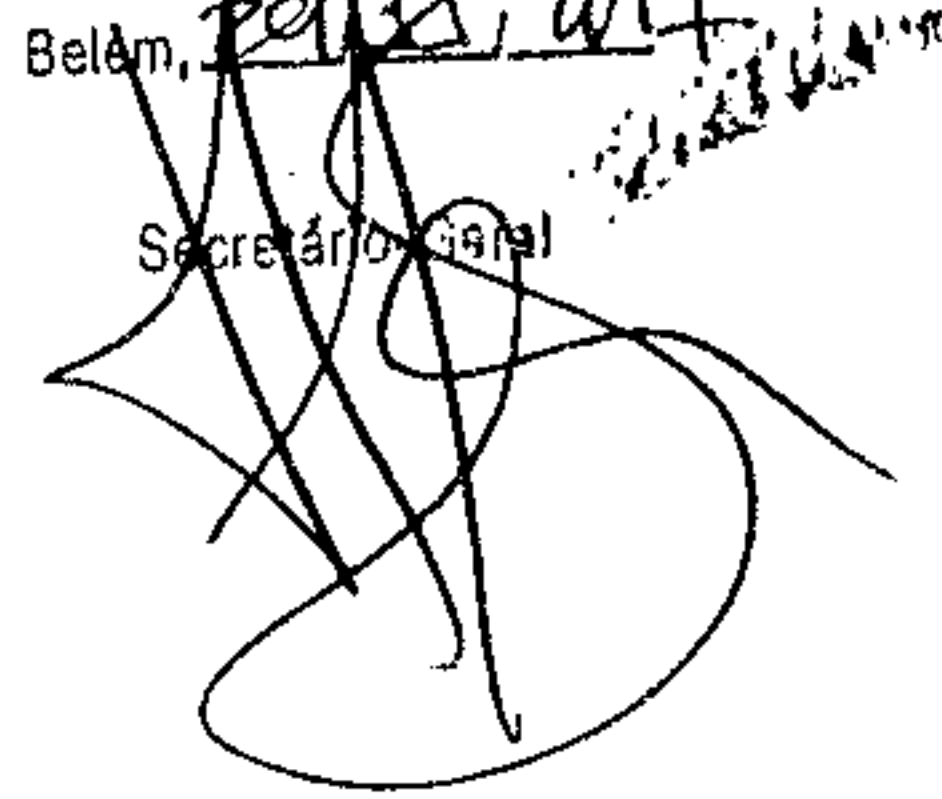
Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

... 0040

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
TERMO DE REMESSA  
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) André Dias  
Relator(a), a, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 30/11/17  
Secretário(a) Geral



Sr. Secretário,

Determino a citação da Associação Instituto Florestal  
Ajaná para apresentar defesa nos autos, conforme parecer do  
Ministério Público de Contas às fls. 30/31v.

Em: 30/11/17.

  
André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME620283259BR  
Data : 23/01/2018 18:21  
Assunto : CIT.043-A/18

Protocolo: 11897209

Previsão de Entrega: 24/01/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 043-A/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52462-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva  
1585

AO  
INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ  
Rua 30 de Março  
550

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Liberdade  
68795000 Benevides  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A0C2DB16DC307ED723358B997D13F05A45D8461770F1E0E54A389A58094A3297652D5187702ABA4FB7256B879254216DC1DB05D4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

15.02.2018  
*[Handwritten Signature]*  
0100079





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

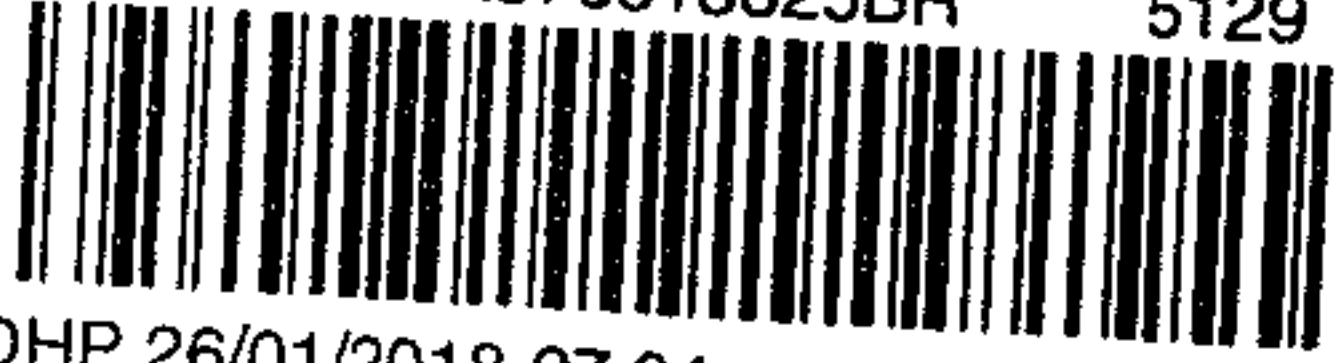
<<Seu telegrama no. ME620283259, remetido dia 23 de janeiro de 2018 ... 0042

destinado a:  
AO  
INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ  
Rua 30 de Março, 550  
Liberdade  
Benevides/PA  
68795-000



Foi entregue às 10:20 do dia 25 de janeiro de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: Talita linhares  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:  
Primeira tentativa em 24/01/2018 às 10:30 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">Cib. 043-A</p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido											
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado											
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....												
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....												
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA879318625BR 5129  DHP 26/01/2018 07:04										

Identificador : ME620283262BR      Protocolo: 11897209      Previsão de Entrega: 24/01/2018  
Data : 23/01/2018 18:20      Total: R\$ 18,12  
Assunto : CIT.043-B/18

**Mensagem**

CITAÇÃO - Nº 043-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO VALE DO XINGU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52462-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

AO  
INSTITUTO VALE DO XINGU  
Conjunto Alderico Querioz Miranda  
12  
Quadra C  
Juazeiro  
68790000 Santa Isabel do Pará  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00856AF98AFF4C812D692613A6014546EC2D4F307E741E96388C1FD35862E9C5BF34C9C965F6FEEA193FE40198B138C4AA8C182C20



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0044

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620283262, remetido dia 23 de janeiro de 2018  
destinado a:  
AO  
INSTITUTO VALE DO XINGU  
Conjunto Alderico Querioz Miranda, 12 Quadra C  
Juazeiro  
Santa Isabel do Pará/PA  
68790-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/01/2018 às 09:10 Motivo da não entrega:  
Desconhecido Observação: INF POR INGRID

Atenciosamente, AC SANTA ISABEL DO PARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  Ct 043-B	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA879190645BR 5071  DHP 25/01/2018 07:07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0045

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 043-B/2018, do Instituto Vale do Xingu, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 37

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 29/01/2018.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral





0046

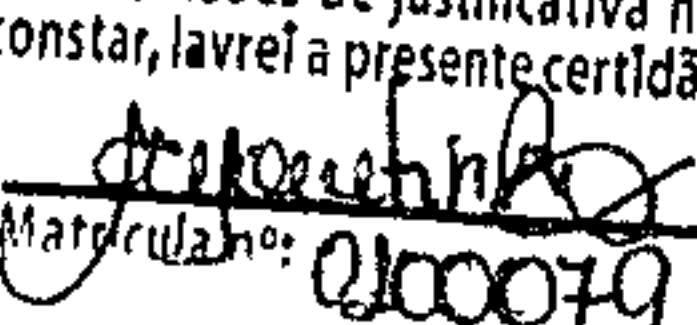
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 043-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO VALE DO XINGU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52462-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007.

Belém, 29 de janeiro de 2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 16/02/2018   
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.548	30/01/2018

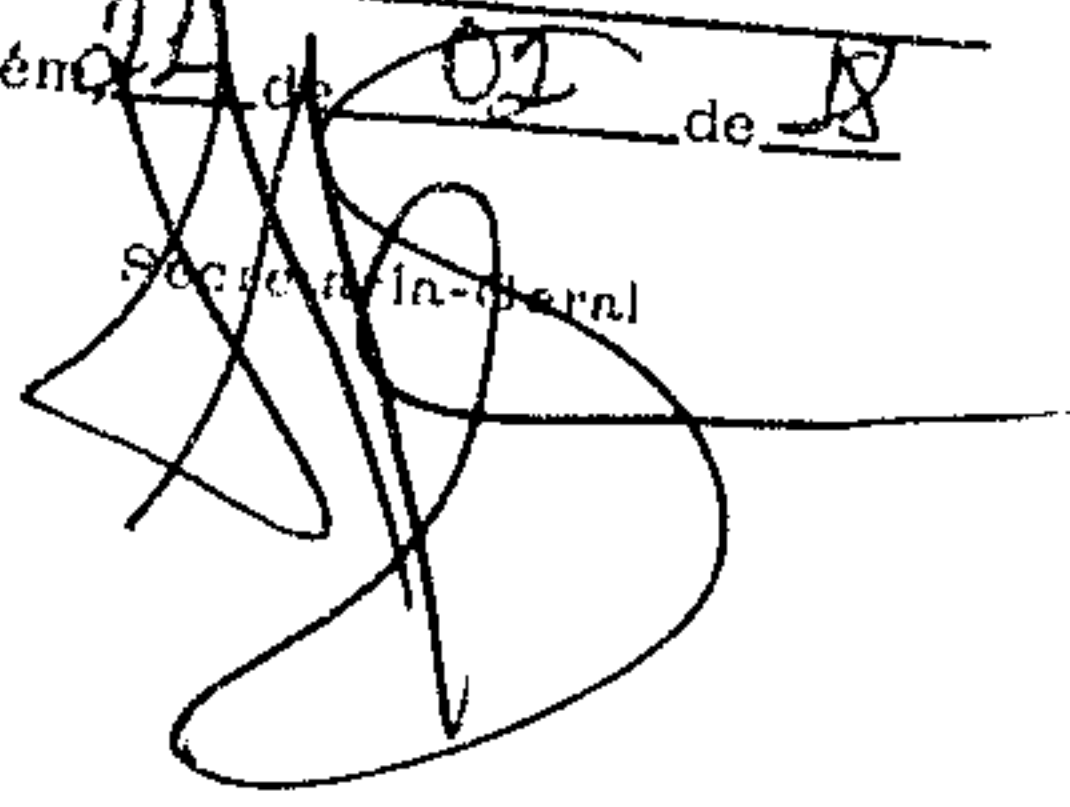
... 0047

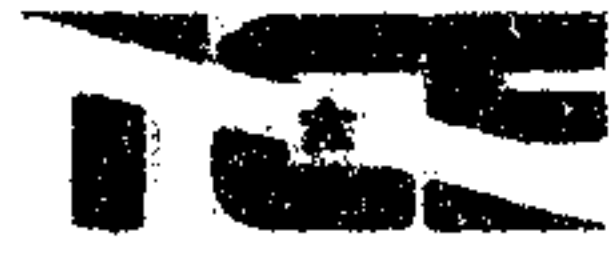
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

Ap. Gob. Cons. André  
J. dos

Belém, 21 de 02 de 18

Sec. de In-ternal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

40  
0048

Processo nº: ..2012/52462-8.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, ..16.. de .....ABRIL..... de ..2018...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

N

Identificador : ME630735948BR      Protocolo: 12125246      Previsão de Entrega: 23/04/2018  
Data : 20/04/2018 15:02      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG. Nº 218-A/2018

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 218-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
ROBERTO FRANÇA LINHARES, Presidente à época, que no dia 26.04.2018,  
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2012/52462-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO  
FLORESTA AJARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007, cujo  
Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral - em exercício

**Remetente**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

**Destinatário**

Ao Sr.  
ROBERTO FRANÇA LINHARES  
Rua Emil Dax  
441

Liberdade  
68795000 Benevides  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00B62E5E77A516784F5A37F97D4E6D41A29D58229070956D713E09D0D3FF16DC2E559EDB45DA2252560FDA8CEB420954ED51216DF19



**ME630735948BR**

0050

42  
Joy

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
23/04/2018 08:15 Ananindeua / PA

23/04/2018 08:15 Ananindeua / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
23/04/2018 07:58 Ananindeua / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
20/04/2018 15:02 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Identificador : ME630735951BR

Protocolo: 12125246

Previsão de Entrega: 23/04/2018

Data : 20/04/2018 15:02

Total: R\$ 18,12

Assunto : JULG. Nº 218-B/2018

**Mensagem**

NÓTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 218-B/2018  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o INSTITUTO  
FLORESTAL AJARÁ, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste  
Tribunal julgará o Processo nº 2012/52462-8, que trata da Tomada de  
Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 183/2007, cujo Relator é o  
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral - em exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quirino Bocaiuva, 1585  
1585

AO  
INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ  
Rua 30 de Março  
550

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Liberdade  
68795000 Benevides  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

0086EE5AB38C01339A2D28C37978F84DB8AE9B59A59A976757C378D0987C62B1BEA BA90EA59509185414EDB1A6E92A76D628FA20C

25/04/2018

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm

ME630735951BR

44 0052  
Jou

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
23/04/2018 08:30 Ananindeua / PA

23/04/2018 08:30 Ananindeua / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
23/04/2018 07:58 Ananindeua / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
20/04/2018 15:02 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



<b>PROCESSO:</b>	2012/52462-8
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas – Convênio ASIPAG nº 183/2007
<b>VALOR CONVENIADO:</b>	R\$ 100.000,00(cem mil reais)
<b>VALOR REPASSADO:</b>	R\$ 100.000,00(cem mil reais)
<b>OBJETO:</b>	Execução do Projeto “Juntos somos mais Fortes”
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Roberto França Linhares (Presidente à época)
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	Instituto Florestal Ajará – Hildebrandina Contente -IFA- HC

#### I – DO RELATÓRIO.

1. Tratam os autos sobre a Tomada de Contas instaurada em desfavor do Sr. Roberto França Linhares, CPF nº 443.4666.542-15, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio ASIPAG nº 183/2007, celebrado entre o Estado do Pará, representado neste ato pela Ação Social Integral ao Palácio do Governo – ASIPAG e Instituto Florestal Ajará – Hildebrandina Contente – IFA – HC, o qual tinha por objeto a execução do projeto “Juntos Somos Fortes”, consistente na realização de cursos voltados a capacitação dos moradores da Comunidade de Taboca e comunidades adjacentes, sendo firmado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem previsão de contrapartida.

2. Desse valor, consta que fora repassado sua totalidade à conta de titularidade do convenente, mediante parcela única, em 17/01/2008 (fls. 15).

3. Diante à inércia em prestar contas, foi expedido o Ofício nº 00973/2017- 6ª CCG, ao Sr. Roberto França Linhares (fls. 21), contudo, este permaneceu inerte.





46  
goy

0054

4. Em suas manifestações, a 6ª Controladoria de Contas de Gestão opinou pela irregularidade das contas do convênio pactuado, ordenando a devolução em sua integralidade no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fls. 23/24), sem prejuízos da aplicação das multas previstas no artigo 242 e artigo 243, inciso I, "c", do RITCE-PA, combinado com os artigos 82 e 83, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal.
5. Conclusos ao Ministério Público de Contas (fls. 92/96), este opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Roberto França Linhares, para condená-lo solidariamente com a Associação Instituto Florestal Ajará, ordenando, por conseguinte, a devolução da totalidade repassada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das multas cabíveis, requerendo, outrossim, a citação da Associação Instituto Florestal Ajará, a fim de lhe garantir o contraditório e a ampla defesa.
6. Ao ser expedido o mandado citatório, foi constatado que o CNPJ indicado nos termos do convênio pela Associação Instituto Florestal Ajará, pertence na verdade a outra Instituição, denominada Vale do Xingu. Assim, foram expedidos mandados citatórios à ambas instituições (fls. 34/38).
7. Citadas, ambas instituições permaneceram inerte.
8. É o relatório.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

9. Conforme bem salientado pelo *parquet* de Contas, “o dever de prestar contas é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos”
10. No presente caso, destaco que houve o repasse integral do valor pactuado no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
11. Houve a expedição de Ofício nº 00.973/2017-6ª CCG/Secex, ao responsável, a fim de que este apresentasse documentação comprobatória referente ao convênio pactuado, o qual não foi atendido (fls. 21).
12. Consta que foram encaminhadas citações à Associação Instituto Florestal Ajará, bem como ao Instituto Vale do Xingu, haja vista apresentarem o mesmo CNPJ, contudo, ambos os Institutos permaneceram inertes (fls. 34/38).
13. Por fim, cumpre enaltecer que não há nos autos qualquer documento comprobatório que possa demonstrar a execução do convenio, restando provado que houve desvio e apropriação dos recursos repassados, bem como, pelo fato do conveniente ter declarado CNPJ pertencente a outra pessoa jurídica, há indícios que fora praticado o crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### III. VOTO

Posto isso, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Roberto França Linhares, CPF nº 443.4666.542-15, em sede do convênio ASIPAG nº 183/2007, irregulares, com a devolução da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente acrescida de juros de mora, em solidariedade com o Instituto Florestal Arajá, com fundamento no art. 56, III, alíneas “a” “b”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), respectivamente, por omissão no dever de prestar contas, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Aplico também ao responsável a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II, III e VIII da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), c/c com os arts. 242 e 243, I, alíneas “b” e “c” do Ato nº 063/2012 (RITCE), além da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Instituto Florestal Arajá (CNPJ: 06.298.678/0001-89), nos termos do art. 243, III, alínea “a” do precitado RITCE.

Belém (PA) 26 de abril de 2018.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator





Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 57.497**  
(Processo n.º. 2012/52462-8)



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 183/2007.

Responsável/Interessado: ROBERTO FRANÇA LINHARES e o INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ-HILDEBRANDINA CONTENTE.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONTAS DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. DESFALQUE, DESVIO DE DINHEIRO. BENS OU VALORES PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

- 1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
- 2-Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
- 3-O dano ao erário, decorrente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
- 4-Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
- 5-O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.





0058

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo nº 2012/52462-8.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG nº 183/2007

Valor Conveniado: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Valor Repassado: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Execução do Projeto "Juntos somos mais Fortes"

Responsável: Roberto França Linhares (Presidente à época)

I – DO RELATÓRIO.

1. Tratam os autos sobre a Tomada de Contas instaurada em desfavor do Sr. Roberto França Linhares, CPF Nº 443.466.542-15, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio ASIPAG nº 183/2007, celebrado entre o Estado do Pará, representado neste ato pela Ação Social Integral do Palácio do Governo – ASIPAG e Instituto Florestal Ajará – Hildebrandina Contente – IFA – HC, o qual tinha por objeto a execução do projeto "Juntos Somos Fortes", consistente na realização de cursos voltados a capacitação dos moradores da Comunidade de Taboca e comunidades adjacentes, sendo firmado no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem previsão de contrapartida.
2. Desse valor, consta que fora repassado sua totalidade à conta de titularidade do conveniente, mediante parcela única, em 17/01/2018 (fls.15).
3. Diante à inércia em prestar contas, foi expedido o Ofício nº 00973/2017-6ª CCG, ao sr. Roberto França Linhares fls.21), contudo este permaneceu inerte.
4. Em suas manifestações, a 6ª Controladoria de Contas de Gestão, opinou pela irregularidade das contas do convênio pactuado, ordenando a devolução em sua integralidade no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fls. 23/24), sem prejuízos da aplicação das multas previstas no artigo 242 e artigo 243, inciso I, "c", do RITCE-PA, combinado com os artigos 82 e 83, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal.
5. Conclusos ao Ministério Público de Contas (fls.92/96), este opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Roberto França Linhares, para condená-lo solidariamente com a Associação Instituto Florestal Florestal Ajará, ordenando, por conseguinte, a devolução da totalidade repassada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das multas cabíveis, requerendo, outrossim, a citação da Associação Instituto Florestal Ajará, a fim de lhe garantir o contraditório e a ampla defesa.
6. Ao ser expedido o mandado citatório, foi constatado que o CNPJ indicado nos termos do convênio pela Associação Instituto Florestal Ajará, pertence na verdade a outra Instituição, denominada Vale do Xingu. Assim, foram expedidos mandados citatórios à ambas instituições (fls. 34/38).
7. Citadas, ambas instituições permaneceram inerte.
8. É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA  
0059

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

9. Conforme bem salientado pelo *parquet* de Contas, “o dever de prestar contas é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos”.

10. No presente caso, destaco que houve o repasse integral do valor pacturado no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11. Houve a expedição de Ofício nº 00.973/2017-6ª CCG/Secex, ao responsável, a fim de que este apresentasse documentação comprobatória referente ao convênio pactuado, o qual não foi atendido (fls. 21).

12. Consta que foram encaminhadas citações à Associação Instituto Florestal Ajará, bem como ao Instituto Vale do Xingu, haja vista apresentarem o mesmo CNPJ, contudo, ambos os Institutos permaneceram inertes (fls. 34/38).

13. Por fim, cumpre enaltecer que não há nos autos qualquer documento comprobatório que possa demonstrar a execução do convênio, restando provado que houve desvio e apropriação dos recursos repassados como, pelo fato do conveniente ter declarado CNPJ pertencente a outra pessoa jurídica, há indícios que fora praticado o crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal<sup>1</sup>.

## III. VOTO

Posto isso, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Roberto França Linhares, CPF nº 443.466.542-15, em sede do convênio ASIPAG nº 183/2007, irregulares, com a devolução da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente acrescida de juros de mora, em solidariedade com o Instituto Florestal Ajará, com fundamento no art.56, III, alíneas “a” “b”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), respectivamente, por omissão no dever de prestar contas, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Aplico também ao responsável a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II, III e VIII d nº 81/2012 (LOTCE), c/c com os arts. 242 e 243, I, alíneas “b” e “c” do Ato nº 063/2012 (RITCE), além da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Instituto Florestal Ajará (CNPJ: 06.298.678/0001-89), nos termos do art. 243, III, alínea “a” do precitado RITCE.

<sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de seis meses a dois anos, e multa, se o documento é particular.





...- 0060

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b", "d" e "e", c/c os arts. 82 e 83, item II, III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ROBERTO FRANÇA LINHARES (CPF nº 443.466.542-15), ex-presidente e o INSTITUTO FLORESTAL AJARÁ (CNPJ nº 06.298.678/0001-89) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada a partir de 17-01-2008 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao responsável, sr. ROBERTO FRANÇA LINHARES, multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela grave infração à norma legal e pelo dano ao erário estadual;
- 3) Aplicar ao Instituto Florestal Arajá, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo não encaminhamento das contas a este Tribunal, no prazo regimental.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 26 de abril de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.  
SM/0966240



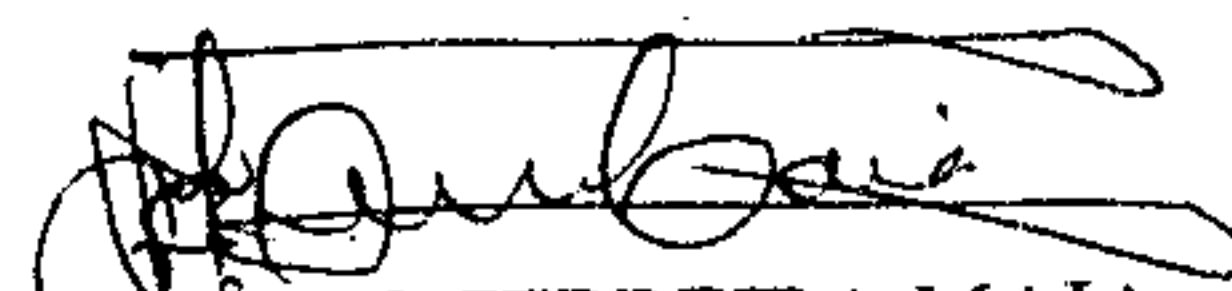
0061

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57497, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MALA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01569/2018/SEGER-TCE

0062

Belém, 30/05/2018

A Sua Senhoria o Senhor  
ROBERTO FRANÇA LINHARES  
Ex-Presidente do Instituto Florestal Ajará  
Rua Emil Dax, 441  
Bairro: Liberdade  
68795000 – Benevides/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.497, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52462-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
NºJT634720215BR

Em, 04/06/2018

SM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

53

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ROBERTO FRANÇA LINHARES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA EMIL DAZE Nº 441			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.795-000	BENEVIDES	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF Nº 01569/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
PETER R. F. DE SAUZA		06/06/18	BENEVIDES
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR			6 JUN 2018
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
3578373	[Signature]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

**AR**

0064

1 CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

JT 63472021 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
8/02 NOR 7D

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

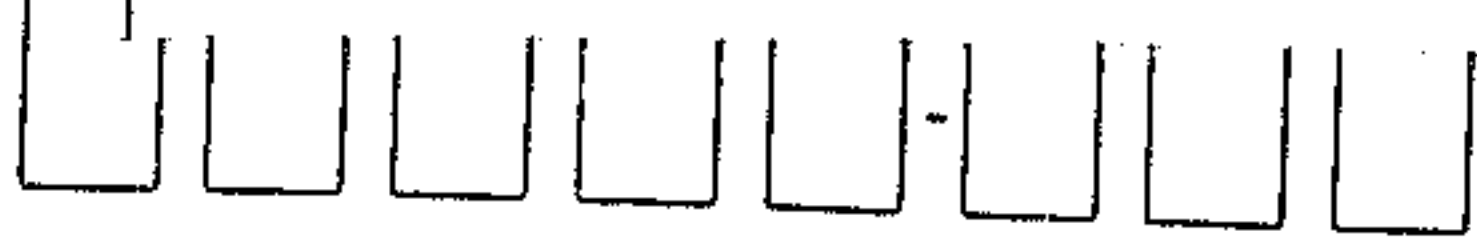
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

UF	BRASIL
	BRÉSIL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0065



Ofício n.º 01570/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/05/2018.

A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)  
Presidente do Instituto Florestal Ajará.  
Rua 30 de Março, 550  
Bairro: Liberdade  
68795000 – Benevides/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.497, sessão ordinária de 26-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52462-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
Nº JT634720201BR

Em, 04/06/2018

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

55

0066

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PRESIDENTE DO INSTITUTO FLORESTAL AJARA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 30 DE MARÇO Nº 550 - BAIRRO DA LIBERDADE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68.795-000	BENEVIDES	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01570/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
SEGER			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Abdourahmane Soun		06/06/18	BENEVIDES
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E Nº DO EMPREGADO / SIGNATURE / N° AGENT	6 JUN 2018	
296146	[Signature] 80557880	DRMA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



0068



Não foi atendido o ofício de fls. 52, 54  
Em, 30.07.2018  
*[Signature]*



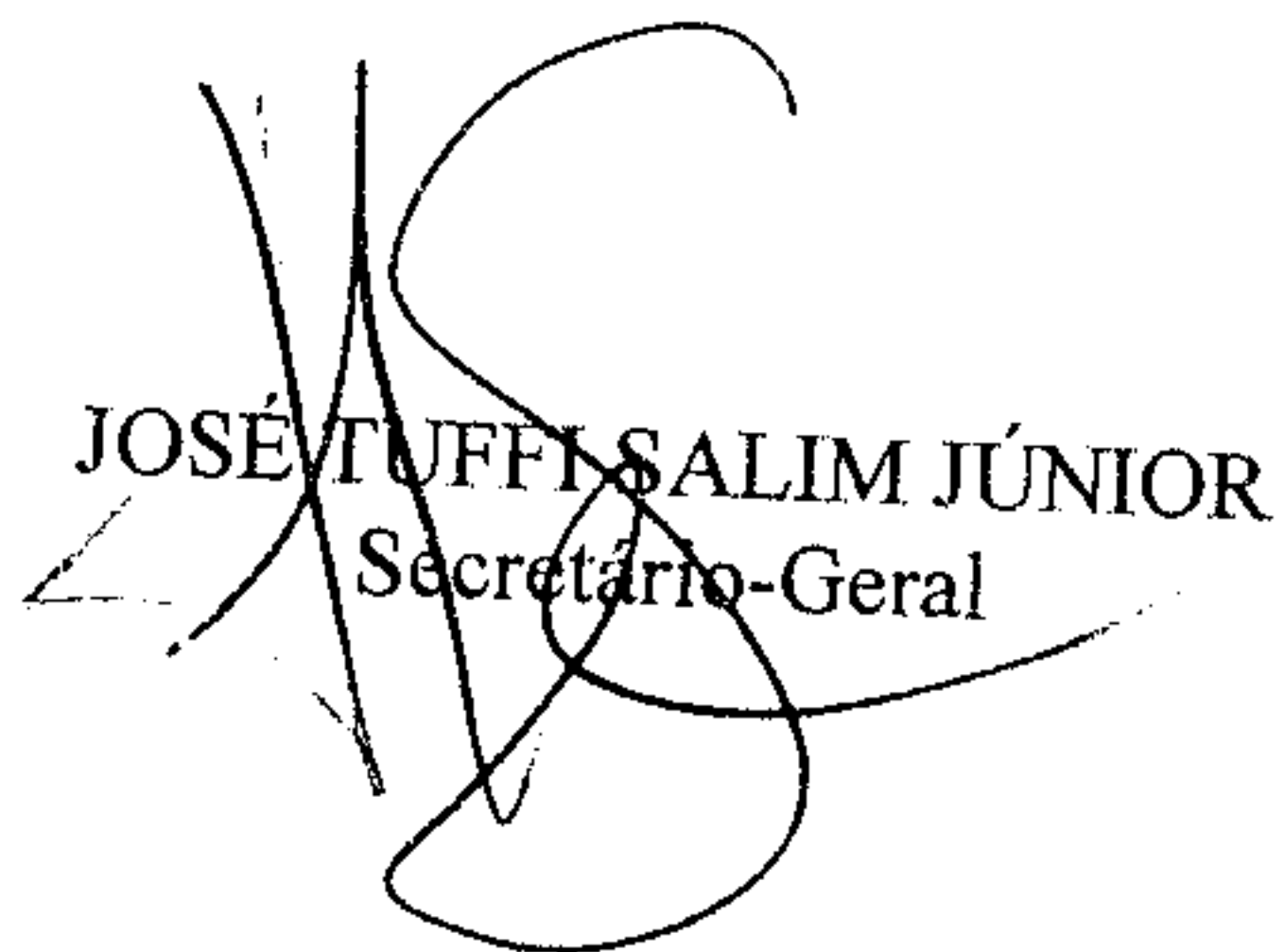
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

0069

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.497 (Processo 2012/52462-8), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 13/08/2018.

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral





0070



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 22/10/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

0071



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/08/2018

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/08/2018

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art.  
11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº  
09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei  
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 20 de agosto de 2018

*Deila Barbosa Maia*  
Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



0072

**CERTIDÃO**

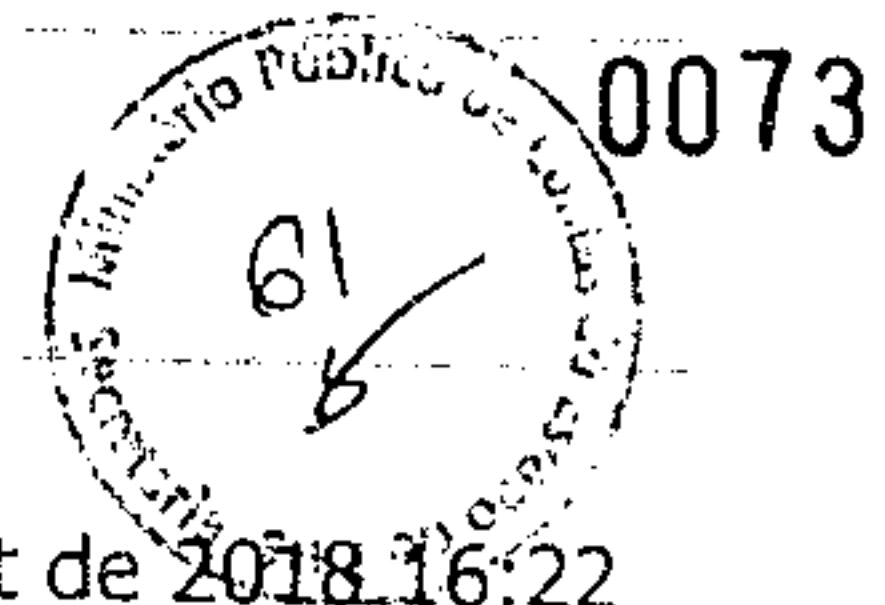
**CERTIFICO** que o Acórdão nº 57.497 do Tribunal de Contas do Estado foi encaminhado, em 06/09/2018, à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012, para promoção das medidas cabíveis no que se refere à cobrança da dívida.

Belém/PA, 20 de setembro de 2018

  
Secretaria Processual

**SILVANE BALTAZAR**  
Secretaria Processual  
Ministério Público de Contas/PA

## Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018



**De :** Secretaria MPC/PA <secretaria@mpc.pa.gov.br>

Qui, 06 de set de 2018 16:22

**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018

1 anexo

**Para :** spr <spr@pge.pa.gov.br>

Ao Ilustríssimo Senhor

**ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER**

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 8 (oito) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/50486-9	57.519
2007/52319-3	57.488
2007/52745-6	57.521
2012/52462-8	57.497
2014/51920-0	57.481
2015/50522-2	57.325
2017/50374-9	57.511
2017/52559-2	57.588 <sup>1</sup>

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

**Carolina Martins Victer**

Secretária/ Analista Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA

Tel: (91) 3241-6555

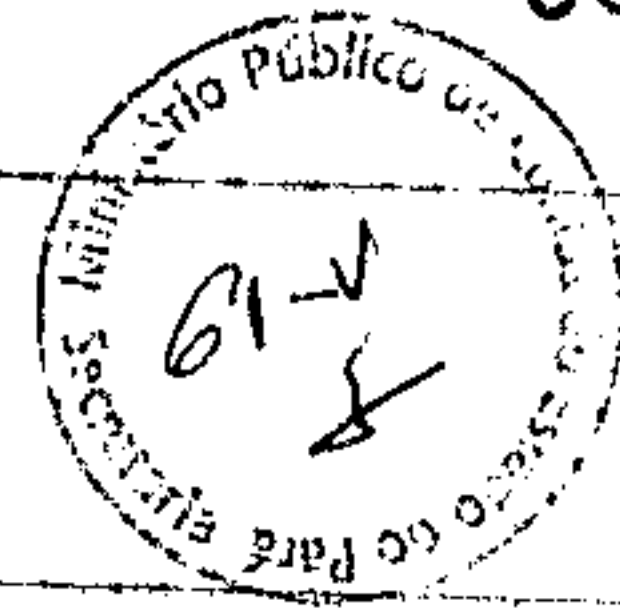
www.mpc.pa.gov.br



1 Substituí o Acórdão nº 56.795

0074

2018-08-INTERIOR.zip  
5 MB



Zimbra

secretaria@mpc.pa.gov.br

**Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018**

**De :** Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qua, 12 de set de 2018 12:26

**Assunto :** Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018

**Para :** Secretaria MPC/PA <secretaria@mpc.pa.gov.br>

Prezados,

Atesto o recebimento dos processos listados, já estamos realizando os devidos andamentos.

Muito obrigado pelo apoio !

à disposição.

Att.

Rogério Kerber.

Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3  
(91) 3344-2749

D

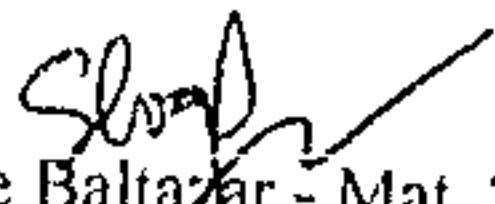
0075



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 20/09/18  
CID

